



COMENTÁRIO

O Mercado de Seguros

Amlton da Silva Ribeiro¹

O aumento do empreendimento em residências de condomínio fechado, proporcionou o surgimento de um novo 'nicho' para as empresas que operam com seguros residenciais, bem como para todos os profissionais liberais.

Ao contador este nicho também lhe é cabível, haja vista que não só o seguro residencial, bem como os demais tipos de seguros existentes, poderão ser oferecidos a sua clientela e aos demais interessados.

Por ora abordaremos o seguro residencial, por considerarmos-lo carro-chefe. O seguro residencial é um contrato desenvolvido exclusivamente para residências, sejam elas de uso habitual ou de veraneio, casa ou apartamento, alugadas ou não, cobrindo preferencialmente o imóvel e o conteúdo.

A celebração deste contrato de seguro residencial dá-se mediante a emissão de uma apólice, documento que especifica minuciosamente o dia, mês e o ano em que se inicia e se encerra a cobertura dos riscos, fixando ainda o valor do prêmio (quantia paga à seguradora, pelo segurado).

Quanto aos riscos, vale lembrar que são possíveis perdas, ou seja, o risco é a probabilidade de um evento futuro atingir um bem econômico.

Podemos classificá-lo em:

- Risco puro;
- Risco especulativo;
- Risco fundamental;
- Risco particular.

Auditor, Consultor, Professor e Mestrando na Unigranrio/RJ

E quanto ao Sinistro, como defini-lo?

- É a efetivação do evento, ou seja, é a ocorrência do risco.

Após esta resumida explanação, resta-nos comentar sobre 'cobertura ou garantia'.

Vejamos então:

Cobertura ou garantia é o conjunto de eventos, (riscos), previstos no contrato de seguro, englobando garantias aos: imóveis, objetos, utensílios, instalações e roupas existentes na residência segurada.

As coberturas podem ser de dois tipos:

- Coberturas básicas;
- Coberturas adicionais-facultativas.

Complementando os principais tópicos que envolvem o seguro residencial, teceremos alguns comentários acerca das condições de aceitação de riscos.

Podemos dividir em duas partes distintas as condições de aceitação de riscos, a saber:

1) Imóveis aceitáveis

Refere-se a casas e apartamentos em área urbana, com uso exclusivo residencial, localizados em logradouros registrados e/ou condomínios fechados, em bom estado de conservação.

Não são aceitos imóveis localizados em favelas ou nas proximidades destas (duzentos metros).

Com relação ao tipo de residência, elas podem ser: habitual ou de veraneio.

NOTA: A contratação de residência de veraneio está relacionada à existência de seguro de residência habitual, que poderá ser celebrado no mesmo momento, não garantido roubo e furto qualificado do conteúdo residencial e aparelhos eletrônicos.

2) Imóveis não residenciais

Neste caso, há uma série de exigências, que não cabe citar, mas que os interessados poderão solicitar-me todos os detalhes pertinentes.